



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

## PROJETO DE LEI nº 18 de 18 de outubro de 2021

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Jean Vitor de Oliveira, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.	
<u>PROTOCOLO</u>	
DOCUMENTO RECEBIDO	
NO DIA:	18 / 10 / 2021
AS	16h09 HORAS

### Justificativa:

Nosso município tem diversos bens e áreas públicas, que as vezes carece de manutenção pelo poder público, notadamente, por ter estas outras prioridades e escassez de recursos financeiros.

Pensando nisso, foi criado este projeto, com o fim de dar a iniciativa privada, a oportunidade de arcar com as obras de restauração, em troca de publicidade no bem que restaurou, de forma que ambas as partes saem ganhando.

Assim, com o objetivo de dar a permissiva legal, respeitando o princípio da legalidade, proponho o presente projeto, para que seja debatido e aprovado pelos pares da casa.

*“INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO”*

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Campo do Meio, o Programa “Adote um Bem Público”, que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

**§1º** Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

**§2º** Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I – praças;
- II – parques Urbanos;
- III – áreas Verdes;
- IV – jardins;
- V – rotatórias;



- VI – canteiros centrais;
- VII – passarelas;
- VIII – quadras e campos esportivos;
- IX – academias populares ao ar livre;
- X – pontos de parada de transporte coletivo;
- XI – cemitérios;
- XII – pontos turísticos;
- XIII – rios, córregos e nascentes;
- XIV – escola de música;
- XV – outros próprios municipais

## CAPÍTULO II DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§1º O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

§2º A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

§3º Havendo chamamento, o edital será publicizado no portal oficial do Município.

## CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

**Art. 3º** O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante “Carta de Intenção”, nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Governo, acompanhada de **projeto básico** especificando as obras e/ou serviços que se pretendem realizar no bem público.

§1º Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§2º A parceria não poderá ser compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

§3º Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

## CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS



**Art. 4º** A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão públicomunicipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com o departamento jurídico do Município.

**§1º** Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

**§2º** Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá todas as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

**Art. 5º** A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

**Art. 6º** A proposta aceita dará ensejo à assinatura do “Termo de Compromisso de Cooperação”, nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicizado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO V

#### DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

**Art. 7º** No Termo de Compromisso de Cooperação “Adote um Bem Público”, deverá constar:

**I** – A completa identificação do cooperador – RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e qualificação completa de seus dirigentes.

**II** – Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

**III** – Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

**Art. 8º** A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

**Art. 9º** O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

**Art. 10.** Constatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

**Art. 11.** As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 12.** Findada a obra, estará cumprida todas as condições do instrumento pelo Interessado, podendo sua publicidade manter-se por até 03 anos depois de finda a obra.

**Art. 13.** Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público, justificadamente.

**Parágrafo único** – A lista final de classificação será devidamente publicizada.

**Art. 14.** O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO VI DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

**Art. 15.** Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

**§1º** As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

**§2º** O participante do programa poderá ceder espaços no local, para publicidade a terceiros que contribuam de alguma forma para a melhoria do bem adotado.

**§3º** A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Campo do Meio, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

**§4º** Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

**§5º** A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

**§6º** Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

**§7º** Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG**

**04.250.002/0001-90**

§8º Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, “ex officio”, de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

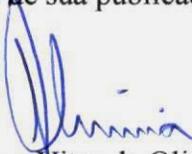
**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

**Art. 17.** As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

**Art. 18.** A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Jean Vitor de Oliveira  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG**  
**04.250.002/0001-90**

---

ANEXO I  
CARTA DE INTENÇÃO  
PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO”  
PESSOA FÍSICA

Eu,xxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nºxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx (endereço completo, manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº xxxxxx mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público (descrever o bem público):

Nestes termos, requiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Campo do Meio, data

---

Requerente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG**  
**04.250.002/0001-90**

---

ANEXO I  
CARTA DE INTENÇÃO  
PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO”  
PESSOA JURÍDICA

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, por seu responsável legal xxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nºxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx (endereço completo, manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº xxxxxx mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público (descrever o bem público):

Nestes termos, requiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Campo do Meio, data

---

CNPJ Requerente



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO”

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO,  
IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM,  
CELEBRADO NOS TERMOS DA LEI Nº XXXXX

1 – CONVENIENTE

Município de Campo do Meios (qualificação completa)

2 – CONVENIADO (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

3 – DO OBJETO

4 – DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENIADO:

A) Compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de usocomum objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Campo do Meio.

B) Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução do objeto do presente termo.

C) Não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do Município.

D) Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

5 – DO PRAZO

O prazo para execução da obra é de (colocar prazo), e a publicidade se dará até 03 anos findada a obra.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.

6.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Campo do Meio, data

Prefeitura

Conveniado